



PROTOCOLO Nº 1731

Em. 12/06/96

H. Barbosa

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Acari

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

Arquivista

LEI Nº 638DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social de Acari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de Acari - FMASA, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o fornecimento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social de Acari - FMASA:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social de Acari terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.



VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARI - FMASA.

Art. 3º - O FMASA será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Acari.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Acari - FMASA - contará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Acari - FMASA integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Acari - FMASA, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;



V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 58 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FNASA, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

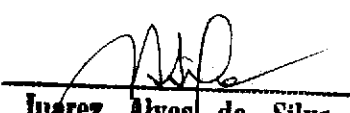
Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

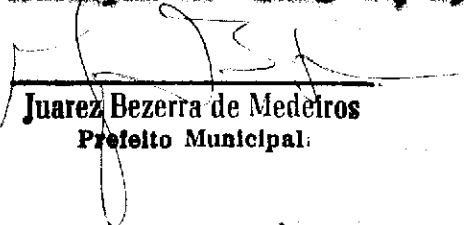
Art. 68 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social de Acari - FNASA, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 78 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 88 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari-RN, 29 de dezembro de 1995.


Juarez Alves da Silva
Sec. de Administração,
cpl 154 943 494 - 20.


Juarez Bezerra de Medeiros
Prefeito Municipal.